



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753 – São Luís – MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA Nº 91/2018-PRESI**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

Considerando a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66);

Considerando a atribuição do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA-MA);

Considerando a tradição das festividades natalinas e as comemorações pela passagem de ano;

Considerando as recomendações contidas na Portaria nº 10.960 de 26 de outubro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá em dois períodos: I - de 26 a 28 de dezembro de 2018; II - de 2 a 4 janeiro de 2019.

§1º Os servidores deverão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CREA-MA, em especial o atendimento ao público.

§2º O recesso é opcional e os interessados optarão por um dos períodos e deverá ser compensado, recomendando-se a compensação de 1 (uma) hora diária, mediante a extensão da jornada de trabalho, ou utilizando o Banco de Horas.

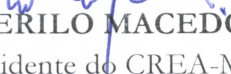
**Art. 2º.** O controle da frequência competirá à chefia imediata do servidor.

**Art. 3º.** Determinar ao Departamento de Pessoal – DEPE a tomada das providências cabíveis.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de dezembro de 2018.

  
**Eng. Eletr. BERILO MACEDO DA SILVA**  
Presidente do CREA-MA  
RN 110185650-5